



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/016/2016

Nº PMC/0930/2006

Termo de contrato de prestação de serviços na área de segurança, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Miriam Lúcia Palhares da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SVS SISTEMA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 15.615.069/0001-05, localizado na Avenida Potiguara, nº 90, Bairro Novo Eldorado, CEP. 32.341-020, cidade Contagem MG, neste ato representado pelo Sr. **Amos Augusto Marçal**, CPF nº 933.327.006-00, C.I MG-6.787.618, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo licitatório nº. PRC 217/2015, Pregão Presencial nº. PMC/109/2015, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa para prestação de serviços na área de segurança, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante as festividades do Carnafolia 2016.

1.2. Os serviços serão prestados, na Praça Presidente Kubitschek, nas avenidas Marechal Floriano e Júlia Kubitschek, na Rua Pacífico Homem Júnior e no Parque Ecológico da Cachoeira, onde deverão prestar toda infraestrutura e condições para a prestação dos serviços.

1.3. Os serviços serão prestados no período de 05 a 09/02/2016, durante o Carnafolia 2016.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor total correspondente a **R\$ 151.700,00** (cento e cinquent e um mil e setecentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS e CNDT.

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.4. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço e o prazo de execução será de 05 à 09/02/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço e o prazo de execução será de 05 à 09/02/2016.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04 – Diretoria de Artes

Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa ou atraso na prestação dos serviços, objeto da Autorização de Serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados na Praça Presidente Kubitschek, nas Avenidas Marechal Floriano e Júlia Kubitschek, na Rua Pacífico Homem Júnior e no Parque Ecológico da Cachoeira, onde deverão prestar toda infraestrutura e condições para a prestação dos serviços.

7.2. Os serviços serão prestados dentro das normas de segurança, cabendo esta responsabilidade à CONTRATADA;

7.3. A empresa contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra;

7.4. A CONTRATADA deverá cumprir 8 (oito) horas diárias.

7.5. Os serviços de segurança serão prestados, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	EFETIVO	DIA	LOCAL
Segurança	19:00 às 03:00	15	05/02/2015 – Sexta-feira	Centro
Segurança	23:00 às 07:00	15	05/02/2015 – Sexta-feira	Centro
Segurança	10:00 às 18:00	15	06/02/2015 – Sábado	Parque da Cachoeira
Segurança	17:00 às 01:00	25	06/02/2015 – Sábado	Centro
Segurança	21:00 às 05:00	45	06/02/2015 – Sábado	Centro
Segurança	10:00 às 18:00	15	07/02/2015 – Domingo	Parque da Cachoeira
Segurança	16:00 às 24:00	25	07/02/2015 – Domingo	Centro
Segurança	21:00 às 05:00	45	07/02/2015 – Domingo	Centro
Segurança	10:00 às 18:00	15	08/02/2015 – Segunda-feira	Parque da Cachoeira
Segurança	16:00 às 24:00	25	08/02/2015 – Segunda-feira	Centro
Segurança	21:00 às 05:00	45	08/02/2015 – Segunda-feira	Centro
Segurança	10:00 às 18:00	15	09/02/2015 – Terça-feira	Parque da Cachoeira
Segurança	16:00 às 24:00	25	09/02/2015 – Terça-feira	Centro
Segurança	21:00 às 05:00	45	09/02/2015 – Terça-feira	Centro

OBS.: Totalizando 370 (trezentos e setenta) serviços de Segurança.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga a:

- a) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- b) Prestar os serviços solicitados através de Autorização de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;
- c) Prestar os serviços de segurança, nos locais determinados neste instrumento, a saber: Praça Presidente Kubitschek, nas avenidas Marechal Floriano e Júlia Kubitschek, na Rua Pacífico Homem Júnior e no Parque Ecológico da Cachoeira;
- d) Substituir, às suas expensas, os agentes de segurança que não estiverem aptos a prestarem os serviços, em desconformidade com o previsto no edital;
- e) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- h) Arcar com as despesas referentes a TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, bem como outros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- i) Fornecer a cada agente de segurança, sem ônus para o município, no início da vigência do contrato, bastão tonfa e uniforme completo padronizado, constituído de calça, camisa manga curta ou comprida, sapatos, meias, jaqueta de frio ou japona e capa de chuva (estes dois itens só se necessário, de acordo com o clima), incluindo colete de sinalização tipo X confeccionado em tiras de PVC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

forrado com cintas reflexivas fluorescentes coloridas com ajuste lateral através de velcro, nas cores laranja ou verde, conforme modelo do Termo de Referência, item 7 - letra i;

j) A distribuição da equipe será conforme determinada pela organização do evento;

k) A empresa contratada deverá apresentar-se com quantidade de rádios comunicadores adequada ao tamanho da equipe e do trabalho a ser desempenhado;

l) A empresa contratada deverá fornecer relação com nome completo de cada segurança, contendo o número de horas/aula, cópia do certificado de conclusão do curso e nome da empresa que ministrou o mesmo;

m) A CONTRATADA deverá apresentar agentes treinados e capacitados para execução de segurança desarmada, com nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto a Órgão Competente;

n) A CONTRATADA deve possuir e apresentar todos os equipamentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços;

o) A CONTRATADA deverá fornecer material e/ou qualquer equipamento que estiver omissos neste Termo de Referência para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços;

p) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

c) Observar todos os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA X - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA XI – DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os agentes de segurança deverão se apresentar para a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com no mínimo, meia hora de antecedência ao início dos trabalhos, a partir do dia 05/02/2016 e serão vistoriados e fiscalizados por representantes designados pela Secretária Municipal de Cultura.

11.2. A Autorização de Serviço será emitida pelo órgão competente da administração especificando a quantidade necessária para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XII – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA EXECUÇÃO

12.1. Os serviços a serem prestados deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições para o bom desempenho e atendendo a todas as necessidades para a realização dos eventos e que sejam compatíveis à prestação dos serviços, bem como o valor a ser pago à empresa contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado, caracterizado através da cotação de pesquisa de preços utilizada para este fim.

CLÁUSULA XIII – DA SEGURANÇA

13.1. A prestação dos serviços de segurança deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para locais onde serão realizados o evento.

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/217/2015, Pregão Presencial nº 109/2015, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XI – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 28 de janeiro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Miriam Lucia Palhares da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Amos Augusto Marçal
SVS Sistema de Vigilância e Segurança Patrimonial

Testemunhas: 1.

2.